



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.868/97

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INDENIZAÇÃO AO SR. JOSIAS JOSÉ DE ALMEIDA

ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar uma indenização no valor de R\$.132,30 (Cento e trinta e dois reais e trinta centavos), correspondente a ocupação pela Prefeitura de uma pequena área urbana com 21,00 m², de propriedade do Sr. Josias José de Almeida.

Parág. 1º- A área descrita pelo art. 1º foi ocupada pela Prefeitura Municipal por ocasião da construção da Praça Luiz Buzinari, localizada na Vila Assumpção desta cidade, possibilitando o prolongamento da Rua Florêncio Alonso.

Parág. 2º- O valor a ser pago ao proprietário corresponderá a avaliação prévia fornecida pela comissão de avaliação devidamente constituída para esse fim.

ART. 2º- Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de R\$.132,30 (Cento e trinta e dois reais e trinta centavos), que será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

07-Encargos Gerais

01-Assistência e Previdência

15814862.01-3113-Obrigações Patronais...R\$.132,30

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 04 de dezembro de 1997.

FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO PERELLI
SECRETÁRIO

002